

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
 PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Rily Gorenziani  
 1º SECRETÁRIO: Edo Carlos Niliel de Miranda 2º SECRETÁRIO: Dalvo Coltho Neto

ASSUNTO: Proj de lei nº 24/2019

INICIATIVA: Podar Executivo

HISTÓRICO: Altera dispositivos da lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura, atribuições e organização da auditoria e da corregedoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

OFICINA: 1384/19 de 08/04/19

LEITURA: 26 / 02 / 2019  
 1ª DISCUSSÃO: 19 / 03 / 2019  
 2ª DISCUSSÃO: 02 / 04 / 2019  
 APROVADO POR:  13 X 02  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação **X**  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

02  
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2019.

**OF/GAP/Nº 096/2019**

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENT	Of
PROTOCOL	81147
NÚMERO	68
E TA PRO	25/02/19

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>24</sup> ~~008~~/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



# MENSAGEM

DOCUMENTO:	PROJ. Lei
PROTÓCOLO GERAL:	81148
NÚMERO PARLAMENTO:	24
DATA PROTOCOLO:	25/02/19

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas são o resultado de amplo diálogo ocorrido na audiência de conciliação, designada nos autos da Ação Civil Pública nº 0005411-51.2007.8.08.0011, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2018, às 16:00 horas, na sala de audiências do Juízo de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registro Público desta Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde encontravam-se presentes o Exmº. Sr. Dr. ROBSON LOUZADA LOPES, MM. Juiz de Direito, a Douta representante do Ministério Público Estadual, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, o Douto Procurador do Município, a Douta Procuradora Geral do Município, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Governo e o Ilmo Presidente do SINDIMUNICIPAL.

Assim, a proposta ora apresentada tem a finalidade de sanar as distorções e contradições constantes no texto da Lei Municipal nº 7.653/2018, possibilitando a atuação mais eficiente da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Por derradeiro, vale ressaltar que a presente proposta demonstra o esforço do Governo Municipal em sanar definitivamente uma questão que se arrasta no judiciário há mais de 10 anos.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 008/2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOCUMENTO:	PROJ Lei
PROTOCOLO GERAL:	81148
NÚMERO PRÓPRIO:	24
DATA PROTOCOLO:	25/02/19

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 4º, 5º, 10 e 14 da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

*"Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal nomeado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão com os seguintes requisitos:*

(...)

*III - cidadão brasileiro não ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal ou carreira militar;*

(...)

*§ 5º. O Corregedor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa."*

**"Art. 4º** A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

*I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 7.654/2018 e o Estatuto Geral das Guardas Municipais;*

(...)"

<b>APROVADO</b>	
UNANIMIDADE	
13x02	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
DATA 02/04/2019	
Assinatura	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

OS  
[Handwritten signature]

"Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor:

(...)

VII - aplicar a penalidade cabível segundo a Lei Municipal nº 7.654/2018 e Estatuto Geral das Guardas Municipais, com exceção da pena de demissão que será aplicada pelo prefeito;

(...)"

"Art. 10. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor da Guarda Civil Municipal, cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo atender aos seguintes requisitos:

(...)

III - cidadão brasileiro não ocupante de cargo de guarda municipal ou carreira militar;

(...)

Parágrafo único. O Ouvidor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa."

"Art. 14. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal aplicam-se as disposições da Lei nº 7.654/2018, aplicando-se as penalidades ali previstas."

**Art. 2º** Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 008/2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas são o resultado de amplo diálogo ocorrido na audiência de conciliação, designada nos autos da Ação Civil Pública nº 0005411-51.2007.8.08.0011, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2018, às 16:00 horas, na sala de audiências do Juízo de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registro Público desta Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde encontravam-se presentes o Exmº. Sr. Dr. ROBSON LOUZADA LOPES, MM. Juiz de Direito, a Douta representante do Ministério Público Estadual, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal; o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, o Douto Procurador do Município, a Douta Procuradora Geral do Município, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Governo e o Ilmo Presidente do SINDIMUNICIPAL.

Assim, a proposta ora apresentada tem a finalidade de sanar as distorções e contradições constantes no texto da Lei Municipal nº 7.653/2018, possibilitando a atuação mais eficiente da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Por derradeiro, vale ressaltar que a presente proposta demonstra o esforço do Governo Municipal em sanar definitivamente uma questão que se arrasta no judiciário há mais de 10 anos.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 008/2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOCUMENTO:	PROJ LEI
PROTOCOLO GERAL:	89948
NÚMERO PRÓPRIO:	24
DATA PROTOCOLO:	25/02/19

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 4º, 5º, 10 e 14 da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

*"Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal nomeado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão com os seguintes requisitos:*

(...)

*III – cidadão brasileiro não ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal ou carreira militar;*

(...)

*§ 5º. O Corregedor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa."*

*"Art. 4º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:*

*I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo o procedimento da Lei Municipal nº 7.654/2018 e o Estatuto Geral das Guardas Municipais;*

(...)"

APROVADO

UNANIMIDADE

13 X 02  ABSTENÇÃO

Sessão 02/04/2019

Presidente \_\_\_\_\_



"Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor:

(...)

VII - aplicar a penalidade cabível segundo a Lei Municipal nº 7.654/2018 e Estatuto Geral das Guardas Municipais, com exceção da pena de demissão que será aplicada pelo prefeito;

(...)"

"Art. 10. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor da Guarda Civil Municipal, cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo atender aos seguintes requisitos:

(...)

III - cidadão brasileiro não ocupante de cargo de guarda municipal ou carreira militar;

(...)

Parágrafo único. O Ouvidor da Guarda Civil Municipal terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa."

"Art. 14. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal aplicam-se as disposições da Lei nº 7.654/2018, aplicando-se as penalidades ali previstas."

**Art. 2º** Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]







**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 24/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA E DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

3. O que se pretende aprovar, em estrutura já existente na referida Lei, são ajustes definidos em mediação feita entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Poder Executivo, com a finalidade de por termo a Ação Civil Pública<sup>1</sup> em curso nesta Comarca há mais de 10 (dez) anos.

<sup>1</sup> Processo n. 0005411-51.2007.8.08.0011 (011.07.005411-6) - 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REG PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E SAÚDE.

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



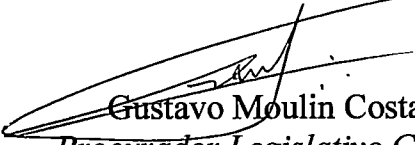
Em audiência de conciliação realizada em 06 de dezembro passado, presidida pelo Poder Judiciário e envolvendo as partes citadas, apurou-se a necessidade de realizar modificações, **todas de índole formal e/ou material**, com a finalidade de sanar distorções e contradições verificadas pelo Estado-Juiz e constantes no texto da Lei nº 7.653/2018, e prevenindo-se decisão desfavorável ao Município no processo em curso.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2019.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
*Procurador Legislativo Geral*  
OAB ES 6339

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 007/2019

DATA: 28/02/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VETO A PL Nº.</del>	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
04/2019	25/2019			
08/2019	26/2019			
14/2019	PL05-01 (Anexo PL 09)			
24/2019				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebido em 28/02/19  
Raimundo Pató*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 24/2019**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Altera dispositivos da Lei 7653, de 26 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a Estrutura, Atribuições e Organização da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Nesse sentido, encontra-se acostados aos autos parecer da Procuradoria Legislativa opinando pelo encaminhamento regular da matéria.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange a constitucionalidade, bem como existe parecer da Douta procuradoria Legislativa, nesse sentido, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.

**Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente**

**Ely Escarpini - Relator**

**Allan Albert Lourenço Ferreira - Membro**

OK

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 020/2019

DATA: 20/03/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
VEREADOR: ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
25				
24				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

*Recebi em  
20/03/19  
[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2019

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Allan Albert Lourenço Ferreira

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei 7.653, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura, atribuições e organização da ouvidoria e da corregedoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica da Douta Procuradoria, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos da constitucionalidade. Nesse sentido encontra-se anexado aos autos o parecer da Procuradoria Legislativa.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que diz respeito à constitucionalidade, como explicitado no parecer da Douta Procuradoria Legislativa, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala de Comissões, 27 de março de 2019.

Antônio Geraldo de Almeida Costa-Presidente

Allan Albert Lourenço Ferreira-Relator

Wallace Marvila Fernandes-Membro

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

OYL  
108



15  
140

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA				X
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI				X
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES		X		

PROJETO Nº 24/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 02/04/2019

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR 13 VOTOS A FAVOR E 02 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 02/04/2019

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

### JUNTADAS:

- 1 - 26 / 02 / 19 - Protestado com 08 folhas. ~~100~~
- 2 - 27 / 02 / 19 - Parecer Procuradoria Jus 09.ia 100
- 3 - 28 / 02 / 2019 - OF/PLG N° 007 CCJR fl. 11 ~~100~~
- 4 - 11 / 03 / 2019 - Parecer CCJR - fls 12 ~~100~~
- 5 - 20 / 03 / 2019 - Ofício/PLG N° 020 CAIST Jus 13 ~~100~~
- 6 - 26 / 03 / 2019 - Parecer CAIST fls. 14 ~~100~~
- 7 - 02 / 04 / 2019 - Folha de Solução - fls 15 ~~100~~
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -